



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

LEI Nº.                               , de     /     /     

**RETIRADO**

Processo: 75.558

**PROJETO DE LEI Nº. 12.057**

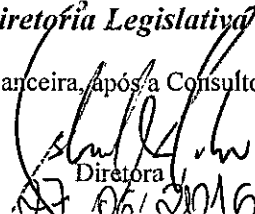
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**



Ementa: Reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.

Arquive-se  
Diretoria Legislativa  
24/01/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.057**

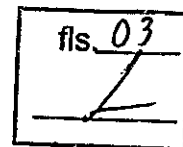
<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.  Diretora 07/06/2016	<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias apzados 7 dias	<b>Comissão</b> 7 dias - - - 3 dias	<b>Relator</b> 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 1336		<b>QUORUM: MA</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 17/08/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 17/08/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 17/08/16
À CFO   Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 248/2016

Processo nº 6.601-3/2016

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 24/JUN/2016 15:32 075558

Jundiaí, 21 de junho de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende reagrupar os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário, assim como de Assistente Técnico Tributário e Assistente Técnico de Gestão, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
2

Processo nº 6.601-3/2016

PUBLICAÇÃO  
01/07/2016

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
20/06/16

RETIRADO  
Diretoria Legislativa  
20/07/2016

PROJETO DE LEI Nº 12.057

Art. 1º Ficam reagrupados os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário, assim como os de Assistente Técnico Tributário e Assistente Técnico de Gestão, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.227, de 04 de junho de 2014, na forma do Anexo I que constitui parte integrante desta Lei, passando os cargos a serem denominados Assistente de Administração e Assistente Técnico de Gestão, respectivamente, de acordo com a tabela a seguir:

Situação atual	Nível/Grau	Quantitativo	Situação Futura	Nível/Grau	Quantitativo
Assistente de Administração	AAD I/D	Cargos: 779	Assistente de Administração	AAD I/D	Cargos: 857
		Empregos: 21			Empregos: 24
Agente Fazendário	AAD I/D	Cargos: 78			
		Empregos: 03			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

Situação atual	Nível/Grau	Quantitativo	Situação Futura	Nível/Grau	Quantitativo
Assistente Técnico Tributário	TEC I/A	Cargos: 14	Assistente Técnico de Gestão	TEC I/A	Cargos: 63
		Empregos: 01			
Assistente Técnico de Gestão	TEC I/A	Cargos: 49			Empregos: 01
		Empregos: 01			

Art. 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO BIGARDI  
Prefeito

scc.1



## DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: AAD I/D

### DESCRIÇÃO SUMARIA

- Executar atividades de apoio administrativo em processos e procedimentos das diversas Secretarias e órgãos de lotação.

### ATRIBUIÇÕES

#### ➤ Atribuições Gerais:

- Executar atividades de apoio administrativo em processos e procedimentos das diversas Secretarias e órgãos de lotação;
- Desenvolver atividades relativas a processos de documentação e arquivo em geral;
- Secretariar reuniões e elaborar atas;
- Redigir, receber e expedir correspondências e demais expedientes relativos à unidade administrativa em que atua;
- Auxiliar nas atividades relacionadas à administração de pessoal, contabilidade, orçamento, compras, patrimônio, protocolo, dentre outras próprias de sua unidade administrativa;
- Auxiliar na gestão de contratos;
- Requisitar e receber materiais diversos;
- Prestar suporte administrativo para as atividades desenvolvidas pelo órgão em que atua;
- Atender ao público interno e externo, promover o acolhimento, fornecer as orientações e encaminhamentos necessários;
- Elaborar planilhas, gráficos, quadros demonstrativos, relatórios e outros expedientes relacionados à sua unidade administrativa;
- Organizar e controlar a tramitação de documentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



➤ Área de Educação:

Organizar, registrar, executar, arquivar e distribuir documentos; a ser dinâmico, organizado, coerente nas informações solicitadas, interessado nas atividades de escrituração e arquivo escolar.

- Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria.
- Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios.
- Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor.
- Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades.
- Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados.
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso.

➤ Área de Finanças:

Efetuar a prestação de contas de convênios diversos; Controlar os processos e pagamentos dos termos de acordo e emitir as respectivas guias; Elaborar e acompanhar a execução do orçamento das áreas. Analisar as solicitações de pedidos relativos ao cadastro imobiliário e imobiliários e de parcelamentos de débitos, oferecer suporte para elaboração de parecer técnico em sua área de atuação, responder por processos de natureza operacional, propor soluções para problemas que tenham impacto na sua área de atuação, participar da elaboração e definição de processos operacionais e projetos de sua área de atuação.

- Efetuar a prestação de contas de convênios diversos;
- Controlar os processos e pagamentos dos termos de acordo e emitir as respectivas guias;
- Elaborar e acompanhar a execução do orçamento das áreas;
- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviço;
- Efetuar simulações de acordos de débitos em dívida ativa e seu parcelamento;
- Elaborar cálculos de liquidação de sentença trabalhista;
- Analisar as cláusulas financeiras/ previdenciárias;



- Acompanhar o serviço da dívida interna fundada;
- Efetuar a atualização econômica/ financeira dos contratos;
- Elaborar cálculos de desapropriação;
- Analisar o reajuste/ realinhamento dos contratos
- Emitir certidões negativas ou positivas de débitos municipais e tributos imobiliários;
- Realizar o atendimento ao munícipe em guichês, telefone, e-mail e pessoalmente;
- Analisar os dados, documentos e informações do contribuinte;
- Constituir o crédito tributário, obedecida à legislação vigente;
- Colaborar na elaboração de pareceres técnicos;
- Acompanhar o gerenciamento de informações;
- Garantir que a implantação de soluções que tenham impacto na sua área de atuação seja feita de acordo com a legislação pertinente;
- Interagir com outros órgãos governamentais, órgãos fiscalizadores, para suporte técnico e avaliação dos atos pretendidos;
- Racionalizar o desenvolvimento de tarefas e propor soluções;
- Recomendar, implementar modificações, inovações e soluções para processos de trabalho;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

➤ Área de Recursos Humanos:

Desenvolver atividades nas áreas de recrutamento e seleção, administração de pessoal, benefícios, administração salarial, analisando necessidades e sugerindo alternativas para os problemas apontados, planejando, desenvolvendo e organizando programas, estudos e pesquisas específicos de sua área de atuação.

- Desenvolver sistemas de trabalho e apresentar técnicas que permitam melhoria das atividades da área.
- Planejar, organizar e desenvolver programas de Recursos Humanos, orientando sua aplicação e avaliando os resultados.
- Participar de pesquisas e estudos específicos de sua área de atuação.





- Organizar e participar da elaboração e aplicação de cursos e palestras.
- Examinar processos específicos da sua área, dando pareceres técnicos, apresentando soluções que melhor atendam à questão, dentro dos limites legais e dos regulamentos e políticas internas.
- Emitir relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade.
- Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc.
- Analisar, implantar e realizar políticas e procedimentos de recrutamento e seleção por meio de concursos.
- Alterar no sistema cargos de comissão, local de trabalho, dotação, jornada de trabalho, nível salarial e cargo.
- Lançar no sistema substituição de função de confiança, de cargo de comissão, de cargo e nível universitário.
- Analisar os casos de alterações de cargos, transferências, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos.
- Propor e implementar procedimentos de recrutamento e seleção, realizar o processo de integração de novos servidores.
- Promover a avaliação de desempenho, sempre prezando para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores e pela satisfação e saúde no trabalho.
- Conferir folhas de pagamentos e promover benefícios, tal como férias, para servidores, supervisionar a rotina do departamento pessoal, auxiliando nas atividades quando solicitado.
- Preparar relatórios, ofícios, cartas, memorandos, planilhas e demais expedientes relativos às atividades de sua competência;
- Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
- Averbar todas as alterações feitas no sistema sênior.



**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**FORMAÇÃO:**

Ensino Médio

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

6 meses

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

1 – Básico  
2 - Intermediário  
3 – Domínio

	1	2	3
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			X
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			X
Informática - Pacote Office e Sistemas Integrados			X
Atendimento ao Público			X

**HABILIDADES INDIVIDUAIS**

Atenção, cumprimento de prazos, produtividade, confiabilidade, trabalho em equipe, comunicação escrita, comunicação verbal, flexibilidade, negociação, cultura da qualidade, foco no resultado, iniciativa, pro atividade, liderança, solução de conflitos, organização, controle, planejamento, relacionamento interpessoal, visão estratégica, visão sistêmica.

**ELABORAÇÃO**

Por: Kelly Dardis

Data:

Última Atualização: 03/2016

**APROVAÇÕES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETÁRIO GESTAO PESSOAS



## DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/A

### DESCRIÇÃO SUMARIA

- Executa, com autonomia, a coordenação de tarefas de apoio administrativo na unidade e presta assessoramento direto às autoridades municipais.

### ATRIBUIÇÕES

- Atuar nos diversos processos e procedimentos administrativos promovendo a sua gestão;
- Prestar suporte administrativo para as atividades desenvolvidas pelo órgão em que atua;
- Atender ao público interno e externo, promover o acolhimento, fornecer as orientações e encaminhamentos necessários;
- Elaborar planilhas, gráficos, quadros demonstrativos, relatórios e outros expedientes relacionados à sua unidade administrativa;
- Executar as atividades de suporte técnico associado à implementação e execução de projetos, programas e políticas públicas relativas à sua Secretaria;
- Desenvolver atividades relacionadas à administração de pessoal, contabilidade, orçamento, compras, patrimônio, protocolo, gestão de contratos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa;
- Coordenar e executar atividades relativas à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais;
- Desenvolver atividades relacionadas com a supervisão e planejamento de pessoal;
- Orientar a aplicação de normas gerais;
- Participar de estudos voltados à melhoria e/ou adequação de rotinas, normas, regulamentos e processos de trabalho;
- Organizar e controlar a tramitação de documentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.
- Realizar atendimento ao munícipe em guichês, telefone, e-mail e pessoalmente;
- Colaborar na elaboração de pareceres técnicos;
- Acompanhar o gerenciamento das informações;
- Garantir que a implantação de soluções que tenham impacto na sua área de atuação seja feita de acordo com a legislação pertinente;
- Racionalizar o desenvolvimento de tarefas e propor soluções;



*[Handwritten signature]*

- Interagir com outros órgãos governamentais, órgãos fiscalizadores, para suporte técnico e avaliação dos atos pretendidos;
- Recomendar, implementar modificações. Inovações e soluções para processo de trabalho.

**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**FORMAÇÃO:**

Ensino Médio mais Técnico em Administração, Contabilidade, Finanças, Gestão de Políticas Públicas, Informática, Informática para Internet, Marketing, Recursos Humanos, Redes de Computadores, Meio Ambiente e Secretariado.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

6 meses

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

1 – Básico  
2 - Intermediário  
3 – Domínio

	1	2	3
Informática – Pacote Office e Sistemas Integrados			X
Legislação, Normas e Procedimentos da área de atuação			X
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			X
Atendimento ao Público			X

**HABILIDADES INDIVIDUAIS**

Atenção, cumprimento aos prazos, produtividade, confiabilidade, trabalho em equipe comunicação escrita, comunicação verbal, flexibilidade, negociação, cultura da qualidade, iniciativa e pro atividade, liderança, solução de conflitos, organização e controle, planejamento, relacionamento interpessoal, visão estratégica, visão sistêmica.

**ELABORAÇÃO**

Por: Kelly Dardis

Data:

Última Atualização: 03/2016

**APROVAÇÕES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETÁRIO GESTAO DE PESSOAS

*[Handwritten signature]*



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende reagrupar os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário, assim como de Assistente Técnico Tributário e Assistente Técnico de Gestão, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a serem denominados, respectivamente, de Assistente de Administração e Assistente Técnico de Gestão.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, "caput" e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

A possibilidade da junção dos cargos é possível desde que as carreiras a serem fundidas possuam idênticas atribuições, assim como se tenha atendido, no ato de provimento dos respectivos cargos, ao princípio do concurso público, com similaridade de exigências e complexidade, afastada a ocorrência de ascensão funcional, ou até mesmo, desde que isso signifique a correção de enquadramentos visando restaurar o *status quo ante* dos servidores envolvidos. São exigências constitucionais que podemos encontrar à luz da jurisprudência mais recente do STF (ADI 3857, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

Neste diapasão, vislumbramos, consoante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, constante às fls. 32 e 190-190vº do Processo Administrativo nº 6.601-3/2016, que os cargos de Assistente de Administração e Agente Fazendário têm similaridade quanto às atribuições, sendo oriundos dos cargos denominados de Agente de Suporte Administrativo Cat. II e Agente de Suporte Administrativo Cat. III, providos através de concurso público com as mesmas exigências e requisitos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 14  
2

Ainda, que os cargos de Assistente Técnico de Gestão e Assistente Técnico Fazendário são decorrentes dos cargos de Assistente Administrativo (Agente de Suporte Administrativo Cat. IV) e Assessor de Serviços Tributários, os quais passaram a denominação de Assistente de Gestão e Assistente Fazendário, respectivamente, pelo advento da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012 e, posteriormente, foram subdivididos em razão da qualificação técnica, surgindo a denominação atual, consoante Lei Municipal nº 8.277, de 04 de junho de 2014, sendo que apresentam, observadas as atribuições anteriores, similaridade nas exigências e complexidade e o mesmo requisito no concurso de ingresso.

Portanto, não há que se falar em provimento derivado de cargos ou ofensa à Constituição Federal.

A propositura é essencial em face da necessidade de adequação da estrutura administrativa à atual realidade e necessidades do serviço, frente ao visível desenvolvimento do nosso Município, bem como ao plano de governo desta Administração Municipal. De fato, a unificação dos cargos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e de Assistente Técnico de Gestão e Assistente Técnico Tributário trará benefícios imediatos para as Secretarias Municipais, inclusive a de Finanças, uma vez que possibilitará a movimentação interna dos servidores.

Cumpre-nos esclarecer que é lícito à Administração alterar a estrutura das categorias, classes, níveis do serviço público e remuneração, de forma isolada, visando o aperfeiçoamento da máquina administrativa, desde que as alterações não resultem em ascensão funcional e/ou burla ao princípio constitucional do concurso público (artigo 37, II, da Constituição Federal).

Nesse sentido, tendo em vista que à Administração Pública incumbe o dever de zelar pela eficiência de sua estrutura organizacional (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como que compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa (artigo 46, IV da Lei Orgânica do Município), a adequação dos cargos da Prefeitura de Jundiaí constitui medida indispensável de ser adotada.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito

scc.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
LRF art. 5º, inc. I												
Receita Corrente Líquida	1.258.218.814,32		1.409.418.113,37		1.537.293.000,00		1.726.156.700,00		1.843.443.875,79		1.668.095.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	519.592.246	40,59%	614.363.331	43,9%	747.575.000	46,8%	796.819.090	46,2%	748.669.540	45,6%	753.799.870	45,5%
Limite Prorrateal 95% (art. 22 LRF)	645.466.252	51,30	718.414.492	51,30	819.414.387	51,30	895.518.337	51,30	843.006.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.160	54,00	756.225.781	54,00	862.541.460	54,00	932.124.618	54,00	887.459.693	54,00	900.771.588	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.857.613	3,70	19.232.000	1,20	22.491.700	1,30	23.391.368	1,42	24.327.023	1,46
Limite Legal (5º art. 2º Lei Federal 9.717/88)	150.866.258	12,00	168.050.174	12,00	181.675.860	12,00	207.138.804	12,00	197.213.265	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	1.509.862.577	120,00	1.680.501.736	120,00	1.916.758.800	120,00	2.071.388.040	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.744.641	120,00
Limite Legal (art. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Excesso a Regularizar												
Concessões de Garantias												
Montante	276.808.139	22,00	308.091.965	22,00	351.405.780	22,00	379.754.474	22,00	361.557.653	22,00	366.981.017	22,00
Limite Legal (art. 8º Res. nº 43 Senado)												
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARQ)												
Realizadas no período	2.949.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,53	30.758.000	1,78	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.068.898	16,00	255.567.840	16,00	276.185.072	16,00	262.951.020	16,00	266.895.285	16,00
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor	86.075.317	7,00	98.029.268	7,00	111.810.950	7,00	120.830.899	7,00	115.041.071	7,00	116.788.687	7,00
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)												
Excesso a Regularizar												

Demonsrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 6.801.3/2016-1, visando autorização legislativa para resgatar os cargos, empregos e respectivos quantdiários de Assistentes de Administração e Agente Fazendário, assim como de Assistentes Técnico e Assistente Técnico de Gestão, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando os cargos a serem denominados, respectivamente, de Assistentes de Administração e Assistente Técnico da Gestão.

*Maria Luisa Denadal*  
 Maria Luisa Denadal  
 Diretora Depto.de Planej. Exec. Orçament.

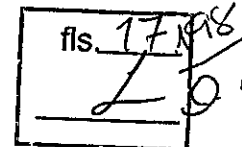
*Pedro Reis Galindo*  
 Pedro Reis Galindo  
 Secretário Municipal de Finanças

*AB*





Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



**Processo nº 6.601-3/2016**

**IPREJUN/DAF**

**Em 09/06/2016**

I – Ciente e de acordo com o parecer encartado por seus próprios e jurídicos fundamentos;

II – Quanto à eventual análise do impacto financeiro para esta Autarquia, destacamos que tal impacto é inexistente, na medida em conforme se depreende no PL anexo, não houve alteração de salários, mas tão somente a unificação/reclassificação dos cargos em tela.

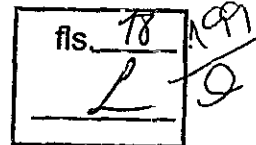
III- No mais, nada a opor em relação à minuta de projeto de lei e justificativa encartados;

IV – À Presidência.

  
**André Rocha Marinho**  
**Diretor Administrativo/Financeiro**



Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



**Processo nº 6.601-3/2016**

**IPREJUN/Presidência**

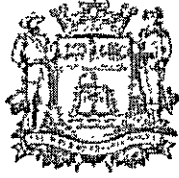
**Em 09/06/2016**

I- Ciente e de acordo com as manifestações juntadas aos autos pela Procuradoria Jurídica e Diretoria Administrativa/Financeira do Instituto;

II – Nada a opor em relação à minuta de projeto de lei e justificativa encartados;

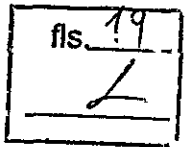
III - Encaminhe-se à SMNJ/PCJ para manifestação conclusiva conforme apontado à fl.180.

**Eudis Urbano dos Santos**  
**Diretor Presidente do IPREJUN**



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 3)

## **LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

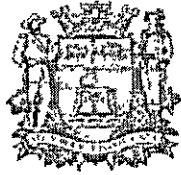
#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – **cargo**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – **emprego**: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – **funcionário**: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – **empregado**: pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 20

L

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 18)

§ 2º Aos ocupantes de cargos e empregos de Farmacêutico, admitidos anteriormente à Lei 6.897, de 12 de setembro de 2007, aplica-se, para fins de enquadramento, a regra do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Aos ocupantes de cargos e empregos de Jornalista aplica-se, para fins de enquadramento, o Grau A, Nível I, da Tabela de Vencimentos do Grupo Especializado, observada a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º Os servidores designados para o exercício de cargos em substituição serão enquadrados com base no cargo de origem.

§ 5º O enquadramento dos cargos em comissão observará o disposto nos Anexos II e XVI.

§ 6º O enquadramento dos servidores pertencentes ao Quadro Especial observará o disposto no Anexo IV.

§ 7º Quando o enquadramento resultar em vencimento-base ou salário-base inferior ao percebido, o mesmo dar-se-á no grau imediatamente superior.

§ 8º Serão atribuídos, para fins de enquadramento, tantos graus quantos necessários para atingimento do percentual mínimo de variação salarial decorrente desta Lei, nas situações em que o enquadramento resultar em percentual inferior àquele.

§ 9º Em razão da necessidade de respeitar-se a evolução funcional já alcançada na estrutura salarial anterior, será concedido o mesmo percentual existente, entre os graus da tabela de vencimentos/salários, a cada dois anos, a título de progressão e a cada cinco anos a título de promoção, desde que preenchidos os requisitos necessários, sempre que o servidor atingir o grau “X” da referida tabela, acrescentando-se um algarismo arábico, após a letra “X”, em ordem crescente, que cessará no momento em que o servidor completar os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária.

§ 10. Aplica-se a regra do parágrafo único do artigo 37 aos enquadramentos resultantes deste artigo.

**Art. 37.** Fica a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, de forma a garantir o equilíbrio e a justiça internos, autorizada a corrigir, mediante prévia análise do impacto orçamentário-financeiro, com efeitos “*ex-nunc*”, distorções oriundas de enquadramentos decorrentes de processos de evolução funcional anteriores ao advento da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, cujos critérios, em confronto com os posteriormente adotados em situações semelhantes, resultaram em diferenças salariais entre os destinatários, bem como aquelas oriundas da transformação de cargos por ela determinada.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 19)

fls. 21  
L

**Parágrafo único.** As correções de que trata o “caput” não importarão no reconhecimento de referências salariais perdidas em função do não atendimento de requisitos legais vigentes à época do fato.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** As regras de progressão adotadas por esta Lei aplicam-se a partir do ano de 2013, mantida a legislação anterior relativamente às avaliações do ano de 2012.

**Art. 39.** Os servidores que vierem a ser nomeados em virtude de aprovação em concurso público, com edital publicado até a data da promulgação desta Lei, terão seus cargos enquadrados segundo a estrutura ora estabelecida.

**Art. 40.** O Plano de Cargos e Salários aprovado por esta Lei poderá sofrer revisão periódica, desde que haja necessidade de alterações no quadro de pessoal, observado o conjunto das regras a ele aplicável.

**Art. 41.** Ao quadro do magistério aplicam-se as regras gerais definidas nesta Lei, ressalvadas as matérias objeto de regulamentação específica junto ao Estatuto do Magistério.

**Art. 42.** As disposições decorrentes desta Lei não se aplicam aos valores das gratificações de que tratam a Lei nº 179, de 05 de março de 1996, alterada pela Lei nº 400, de 24 de junho de 2004, e a Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004, ficando mantidos os atuais valores.

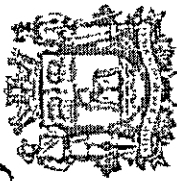
**Parágrafo único.** Lei específica disciplinará a matéria, inclusive com base em dados e informações a serem fornecidos pelos órgãos de origem.

~~**Art. 43.** Para efeito de estipulação dos vencimentos dos cargos criados pela Lei 4.358, de 30 de maio de 1994, serão observados os valores constantes da Tabela do Grupo Ocupacional Especializado, nível I, a partir da letra “k”. (Revogado pela Lei n.º 8.406, de 08 de maio de 2015)~~

**Art. 44.** O Quadro Especial fica mantido na forma atual, sem prejuízo dos direitos assegurados pela Lei 5.308, de 05 de outubro de 1999, observadas, para fins de mobilidade funcional, as regras definidas nesta Lei.

**Art. 45.** Aplica-se a presente Lei, no que couber, às entidades da Administração Indireta.

**Art. 46.** A fim de evitar eventuais pagamentos em duplicidade, deverão ser considerados os reflexos desta Lei na hipótese de atendimento de decisões judiciais envolvendo reivindicações



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 -- pág. 22)

## ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	AOP I/A
		Agente de Defesa Civil (transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	05	OPR I/D
Agente Operacional Cat. I	760			
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40	Agente de Serviços Operacionais (15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais – cat. IV)	932 959 <sup>1</sup>	AOP I/B A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I <sup>2</sup>
Agente de Serviços Gráficos II	02			
Agente Operacional Cat. II	109			
Vigia	06			
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses)	96	Agente de Zoonoses (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde)	46	OPR I/A AUXS I/A <sup>3</sup>
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>4</sup>
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Necropsia	02 03 <sup>1</sup>	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>5</sup>
		Borracheiro	05	
Agente de Serviços Operacionais Cat. III	147	Carpinteiro	15	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>4</sup>
Agente de Serviços Operacionais Cat. IV	61	Pedreiro	60	
		Pintor	20	
		Eletricista	48	OPR I/F

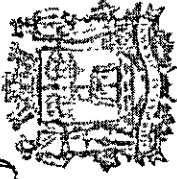
<sup>1</sup> Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

<sup>2</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>3</sup> Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.263, de 16 de julho de 2014.

<sup>4</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.540, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>5</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 23)

	Eltricista de Veículos			10	OPR ESP I/A <sup>6</sup>
	Mecânico de Veículos			10	
	Serralheiro			15	
	Soldador			10	
Agente de Suporte Administrativo Cat. I	Ascensorista	14		14	OPR-30-#B A partir de 1º/01/2016: OPR I/F 30 h A partir de 1º/01/2017: OPR III 30 h <sup>7</sup>
Agente de Suporte Administrativo Cat II	Agente Fazendário (62 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 03 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)			65 78 <sup>8</sup>	AAD-#B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>9</sup>
Agente de Suporte Administrativo Cat III	Assistente de Administração (600 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. II e 19 de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	667 32		649 779 <sup>8</sup>	AAD-#B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>10</sup>
Agente de Suporte Administrativo Cat II (Originários no Cargo de Telefonista)	Operador de Trânsito e Tráfego (05 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação na área Operacional da SMT e 10 remanejados de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)			15	AAD-#B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>10</sup>
Agente de Suporte Administrativo IV	Telefonista	23		23	AAD-30-#B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D 30 h A partir de 1º/01/2017: AAD I/G 30 h <sup>11</sup>
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessores de Serviços Tributários)	48 15		16	AAD-#G <sup>13</sup>

<sup>6</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.551, de 09 de dezembro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2016.

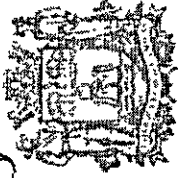
<sup>7</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.541, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>8</sup> Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

<sup>9</sup> Grau inicial desses dois cargos alterado pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>10</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.537, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>11</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.539, de 09 de dezembro de 2015.



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 24)

		Assistente de Gestão	46-52 <sup>12</sup> 22-34 <sup>13</sup>				
Assistente Técnico	46	Analista Fazendário (24-Assistente-Técnico-em-atuação-área-Fiscal-Tributária-Orçamentária-e-01-remanejado-de-Publicitário)	28-45 <sup>14</sup>	ESP-IB <sup>14</sup>	A partir de 1º/01/2016: ESP I/G A partir de 1º/01/2017: ESP I/J <sup>15</sup> A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>16</sup>	TEC-IA	OPR I/D
Administrador Público	03						
Publicitário	01						
Agente Fiscal Tributário	29	Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	29 41 <sup>12</sup>	ESP-IB			
Agente de Trânsito	80	Agente de Trânsito	80 95 <sup>12</sup>	TEC-IA			
Agente de Transporte Cat I	205	Motorista de Veículos Leves	117 121 <sup>12</sup>	OPR I/D			
Agente de Transporte Cat II	10	Motorista de Veículos Pesados	98	OPR I/E			
Agente Fiscalização Municipal	137	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	137 152 <sup>12</sup>	TEG-IA	A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>16</sup>		
Agente Técnico de Saúde Cat I	31	Auxiliar de Consultório Dentário	30 36 <sup>17</sup>	AUXS-IA AUXS I/F <sup>18</sup>			
Agente Técnico de Saúde Cat II	205	Auxiliar de Laboratório	01 02 <sup>17</sup>				
		Técnico de Enfermagem	200 220 <sup>17</sup>	ATS-IA			

<sup>12</sup> Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

<sup>13</sup> Estes dois cargos foram reformulados pela Lei n.º 8.227, de 04 de junho de 2014, conforme tabela disponível na página 28.

<sup>14</sup> Estes cargos foram reagrupados pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, que os redenominou para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, alterou seu grau inicial para ESP I/G, a partir de 1º de janeiro de 2016, e ESP I/J, a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme consta na tabela disponível na página 29, e fixou em seu Anexo I suas atribuições e requisitos para provimento.

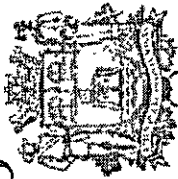
<sup>15</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>16</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>17</sup> Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

<sup>18</sup> Grau inicial para ingresso nesses cargos alterado pela Lei n.º 8.056, de 28 de agosto de 2013.





**Câmara Municipal de Jundiá**  
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 25)

	Técnico em Higiene Dental	04 19 <sup>17</sup>	TEC-1/A <sup>19</sup>	
			A partir de 1º/01/2017: TEC I/B	A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>20</sup>
Arquiteto	Arquiteto	13	13 19 <sup>17</sup>	ESP-1/D EA I/A <sup>21</sup>
Assistente Social	Assistente Social	60	60 68 <sup>17</sup>	ESP 30 I/A
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheira (o)	508	508 533 <sup>17</sup> 546 <sup>22</sup>	AOP-1/E A partir de 1º/01/2016: AOP I/G A partir de 1º/01/2017: AOP I/J <sup>23</sup>
Bibliotecário	Bibliotecário	02	02 04 <sup>17</sup>	ESP-1/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>20</sup>
Biologista	Biologista	09	09 11 <sup>17</sup>	ESP-1/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>20</sup>
Diretor de Escola	Diretor de Escola	105	105 120 <sup>17</sup>	DIR-1/A A partir de 1º/01/2017: DIR I/B A partir de 1º/01/2018: DIR I/C <sup>20</sup>
Educador Esportivo	Educador Esportivo	70	70 80 <sup>17</sup>	ESP-1/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>20</sup>
Educador Social	Educador Social	16	16	ESP-1/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>20</sup>
Enfermeiro	Enfermeiro	79	79 99 <sup>24</sup> 109 <sup>25</sup>	ESP-1/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>20</sup>
Engenheiro	Engenheiro	82	82 105 <sup>24</sup>	ESP-1/D EA I/A <sup>26</sup>

<sup>19</sup> Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.004, de 17 de abril de 2013.

<sup>20</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>21</sup> Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.410, de 08 de maio de 2015.

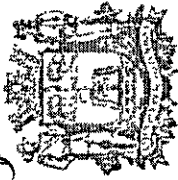
<sup>22</sup> Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.119, de 18 de dezembro de 2013.

<sup>23</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.536, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>24</sup> Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

<sup>25</sup> Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.523, de 12 de novembro de 2015.

<sup>26</sup> Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.410, de 08 de maio de 2015.

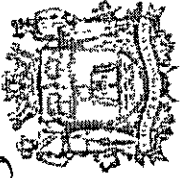


**Câmara Municipal de Jundiá**  
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 26)

Farmacêutico	17	Farmacêutico	17 22 <sup>27</sup>	ESP-1/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>28</sup>
Fisioterapeuta	05	Fisioterapeuta	05	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	05	Fonoaudiólogo	05 07 <sup>27</sup>	ESP-1/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>28</sup>
Gerente de Serviços e Obras	65	Encarregado de Serviços e Obras (05 cargos remanejadas para Agente de Defesa Civil e 03 para Operador de Som e Iluminação)	57	TEG-1/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>28</sup>
Guarda Municipal	289	Guarda Municipal	289 489 <sup>29</sup>	GMG-1/A A partir de 1º/01/2017: GMG I/B A partir de 1º/01/2018: GMG I/C <sup>28</sup>
Inspetor	07	Inspetor	07 12 <sup>29</sup>	GMI-1/A A partir de 1º/01/2017: GMI I/B A partir de 1º/01/2018: GMI I/C <sup>28</sup>
Jornalista	02	Jornalista	02	ESP 30 I/A
Médico	293	Médico	293 324 <sup>27</sup>	SAD I/A
Médico Auditor	03	Médico Auditor	03	SAD I/A
Médico Veterinário	04	Médico Veterinário	04	SAD I/A
Monitor de Creche	658	Agente de Desenvolvimento Infantil Cuidador de Idosos	655-805 <sup>27</sup> 901 <sup>30</sup> 03	ADI I/A AOP I/F
Nutricionista	06	Nutricionista	06 10 <sup>27</sup>	ESP-1/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>28</sup>
Odontólogo	50	Odontólogo	50 65 <sup>27</sup>	SAD I/A

<sup>27</sup> Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.  
<sup>28</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.  
<sup>29</sup> Quantitativos alterados pela Lei n.º 8.078, de 18 de outubro de 2013.  
<sup>30</sup> Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.119, de 18 de dezembro de 2013.



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 27)

Operador de Máquinas	55	Operador de Máquinas	55	OPR I/H
Orientador Social	14	Orientador Social (01 remanejado de Agente de Suporte Administrativo Cat. IV)	15 17 <sup>31</sup> 29 <sup>32</sup>	AAD I/G A partir de 1º/01/2016: AAD I/E A partir de 1º/01/2017: AAD I/H <sup>33</sup>
Procurador Jurídico	43	Procurador do Município	43 36 <sup>34</sup>	ESP-VE PDM I/A <sup>34</sup>
Professor I	1640	Professor Educação Básica I	1290 1320 <sup>34</sup> 1471 <sup>35</sup>	PEB I/A
Professor II	245	Professor Educação Básica II	245 255 <sup>34</sup> 435 <sup>35</sup>	PEB I/A
Psicólogo	26	Psicólogo	26 44 <sup>31</sup>	ESP-VA A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>36</sup>
Repórter Fotográfico	01	Repórter Fotográfico	01	TEC 30 I/C
Sociólogo	02	Sociólogo	02 03 <sup>31</sup>	ESP-VA A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>36</sup>
Subinspetor	20	Subinspetor	20 30 <sup>37</sup>	GMS-VA A partir de 1º/01/2017: GMS I/B A partir de 1º/01/2018: GMS I/C <sup>36</sup>
Técnico Agrícola	01	Técnico Agrícola	05	
Técnico Industrial	96	Técnico em Agropecuária	05	
		Técnico em Construção Civil	42 57 <sup>31</sup>	
		Técnico em Logística	10	TEC-VA A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>36</sup>
		Técnico em Meio Ambiente	10	
		Técnico em Nutrição e Dietética	05 08 <sup>31</sup> 11 <sup>35</sup>	
		Técnico de Segurança no Trabalho	10 14 <sup>31</sup>	

<sup>31</sup> Quantitativos alterados pela Lei n.º 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

<sup>32</sup> Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.260, de 16 de julho de 2014.

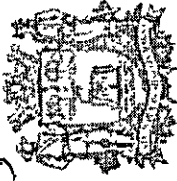
<sup>33</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.542, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>34</sup> Quantitativo e Grupo Remuneratório Básico alterados pela Lei n.º 8.406, de 08 de maio de 2015.

<sup>35</sup> Quantitativos alterados pela Lei n.º 8.119, de 18 de dezembro de 2013.

<sup>36</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>37</sup> Quantitativo alterado pela Lei n.º 8.078, de 18 de outubro de 2013.



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 28)

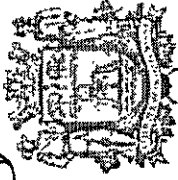
	Técnico de Trânsito	10	
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	05 09 <sup>38</sup>	ESP 30 I/A
	Operador de Som e Iluminação (transformação de 03 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	03 07 <sup>38</sup>	TEC-IA A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>39</sup>
<b>TOTAIS</b>		<b>7415</b>	<b>7065</b>

[Tabela referida neste Anexo, na nota de rodapé nº 13]

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE DE INGRESSO - SIGLA-NÍVEL-GRAU	
				NÍVEL/GRAU	
Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários)	16	Assistente Fazendário (originário em 01 Assessor de Serviços Tributários (sem formação - destinado à extinção na vacância)  Assistente Técnico Tributário (originário do cargo "Assessor de Serviços Tributários com formação")	1  14	AAAD-IG A partir de 1º/01/2017: AAD I/H A partir de 1º/01/2018: AAD I/I <sup>39</sup>	TEC-IA A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>39</sup>
Assistente de Gestão	46	Assistente de Gestão (sem formação, destinado à extinção na vacância)	4	AAAD-IG A partir de 1º/01/2017: AAD I/H A partir de 1º/01/2018: AAD I/I <sup>39</sup>	
		Assistente Técnico de Gestão (14 Assistente de Gestão com formação; 01 Assistente Fazendário originário no Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV; 06 cargos criados pela Lei nº 7.996 de 27/02/2013, e 28 cargos vagos)	49	TEC-IA A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>39</sup>	

<sup>38</sup> Quantitativos alterados pela Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013.

<sup>39</sup> Graus iniciais alterados pela Lei nº 8.568, de 28 de dezembro de 2015.



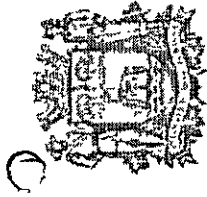
# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 29)

**[Tabela referida nas notas de rodapé nºs 14, 71, 93, 109, 131, 137, 148 e 149]**

Situação atual	Quantitativo	Situação nova	Quantitativo	Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau
Analista de Gestão	45	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	79	[ESP+D] A partir de 1º/01/2016: ESP I/G A partir de 1º/01/2017: ESP I/J
Analista Fazendário	34			



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 34)

## ANEXO III – QUADRO DE EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente Operacional Cat. II	22	Agente de Serviços Operacionais	22	ACP-#B A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/#63
Agente Operacional Cat. III	01	Pedreiro	05	OPR-#B
Agente Operacional Cat. IV	06	Pintor	01	A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/#64
		Serralheiro	01	OPR I/F
Agente Serviços Tributários	05	Agente de Serviços Tributários	05	AAD-#G A partir de 1º/01/2016: AAD I/I A partir de 1º/01/2017: AAD I/L 65
Agente de Suporte Administrativo Cat. II	17			
Agente de Suporte Administrativo Cat. III	12	Assistente de Administração	29	AAD-#B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G 65
Agente de Suporte Administrativo Cat. IV	04	Assistente de Gestão	04	AAD-#G 65
Agente Fiscal Tributário	01	Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	01	ESP-#B A partir de 1º/01/2016: ESP I/G A partir de 1º/01/2017: ESP I/J 67
Assessor de Serviços Tributários	02	Assistente Fazendário	02	AAD-#G 65
Agente de Transporte Cat. I (Direção de veículos leves)	10	Motorista de Veículos Leves	10	OPR I/D

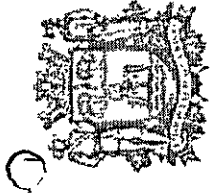
<sup>63</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>64</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.540, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>65</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>66</sup> Cargos reformulados pela Lei n.º 8.227, de 04 de junho de 2014, conforme tabela disponível na página 36.

<sup>67</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015.



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pag. 35)

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATORIO BÁSICO – NIVEL/GRAU
Agente Fiscalização Municipal	01	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	01	TEC-#A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>68</sup>
Agente Técnico de Saúde Cat. I	01	Auxiliar de Consultório Dentário	01	AUXS-#A AUXS I/F <sup>69</sup>
Arquiteto	04	Arquiteto	04	ESP-#D EA I/A <sup>70</sup>
Assistente Social	01	Assistente Social	01	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	05	Analista de Gestão <sup>71</sup>	05	ESP-#D
Auxiliar de Serviços Educacionais	02	Cozinheira (o)	02	AOP I/E
Educador Esportivo	19	Educador Esportivo	19	ESP-#A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>68</sup>
Gerente de Serviços e Obras	02	Encarregado de Serviços e Obras	02	TEC-#A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>68</sup>
Guarda Municipal	02	Guarda Municipal	02	GMG-#A A partir de 1º/01/2017: GMG I/B A partir de 1º/01/2018: GMG I/C <sup>68</sup>
Jornalista	1	Jornalista	1	ESP 30 I/A
Médico	18	Médico	18	SAD I/A
Monitor de Creche	02	Agente de Desenvolvimento Infantil	02	ADI I/A
Odontólogo	01	Odontólogo	01	SAD I/A
Procurador Jurídico	04	Procurador do Município	04	ESP-#E PDM I/A <sup>72</sup>

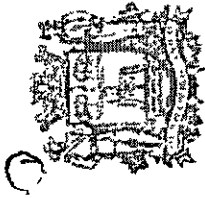
<sup>68</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>69</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.056, de 28 de agosto de 2013.

<sup>70</sup> Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.410, de 08 de maio de 2015.

<sup>71</sup> Este cargo foi reagrupado com o cargo de Analista Fazendário pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, que os redominou para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, e alterou seu grau inicial para ESP I/G, a partir de 1º de janeiro de 2016, e ESP I/J, a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme consta na tabela disponível na página 29.

<sup>72</sup> Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.406, de 08 de maio de 2015.



**Câmara Municipal de Jundiá**  
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 36)

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Técnico Industrial	15	Técnico em Construção Civil	14	TEC-1/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>73</sup>
Atendente de Enfermagem	04	Atendente de Enfermagem	04	AUXS I/A
<b>Total:</b>	<b>163</b>		<b>163</b>	

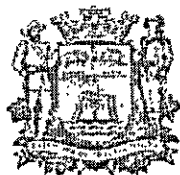
[Tabela referida neste Anexo, na nota de rodapé nº 65]

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE DE INGRESSO – SIGLA-NÍVEL-GRAU
Assistente Fazendário (02 Assessor de Serviços Tributários)	3	Assistente Fazendário sem formação	2	AAD I/G
Assistente de Gestão	3	Assistente de Gestão sem formação (02 originários de Agente de Suporte Administrativo Categoria IV sem formação e 01 Assistente Fazendário originário no Agente de Suporte Administrativo Categoria IV sem formação)	3	AAD I/G
		Assistente Técnico de Gestão (01 Assistente de Gestão com formação)	1	TEC-1/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>73</sup>

fls. 32  
L

<sup>73</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 42)

fls. 33  
2

## ANEXO VI – QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS BÁSICOS

<b>Grupo: APOIO OPERACIONAL</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Agente Comunitário da Saúde	AOP I/A
Agente de Serviços Operacionais	AOP-I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I <sup>81</sup>
Cozinheira (o)	AOP-I/E A partir de 1º/01/2016: AOP I/G A partir de 1º/01/2017: AOP I/J <sup>82</sup>
Cuidador de Idosos	AOP I/F
<b>Grupo: OPERACIONAL</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Zoonoses	OPR-I/A AUXS I/A <sup>83</sup>
Ascensorista	OPR-30-I/D A partir de 1º/01/2016: OPR I/F 30 h A partir de 1º/01/2017: OPR I/I 30 h <sup>84</sup>
Auxiliar de Necropsia	OPR-I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>85</sup>
Borracheiro	OPR-I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>85</sup>
Carpinteiro	OPR-I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>85</sup>
Eletricista	OPR-I/F OPR ESP I/A <sup>86</sup>
Eletricista de Veículos	OPR-I/F OPR ESP I/A <sup>86</sup>
Mecânico de Veículos	OPR-I/F OPR ESP I/A <sup>86</sup>
Motorista de Veículos Leves	OPR I/D
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/E
Operador de Máquinas	OPR I/H
Pedreiro	OPR-I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>85</sup>
Pintor	OPR-I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>85</sup>
Serralheiro	OPR-I/F OPR ESP I/A <sup>86</sup>
Soldador	OPR-I/F OPR ESP I/A <sup>86</sup>
<b>Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>

<sup>81</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

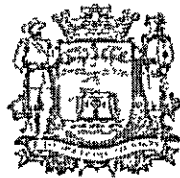
<sup>82</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.536, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>83</sup> Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.263, de 16 de julho de 2014.

<sup>84</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.541, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>85</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.540, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>86</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.551, de 09 de dezembro de 2015, a partir de 1ª de janeiro de 2016.



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

fls. 34

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 43)

<b>Agente Fazendário</b>	AAD-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>87</sup>
<b>Assistente de Administração</b>	AAD-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>87</sup>
<b>Assistente de Gestão<sup>88</sup></b>	AAD-I/G A partir de 1º/01/2017: AAD I/H A partir de 1º/01/2018: AAD I/I <sup>89</sup>
<b>Assistente Fazendário</b>	AAD-I/G A partir de 1º/01/2017: AAD I/H A partir de 1º/01/2018: AAD I/I <sup>89</sup>
<b>Operador de Trânsito e Tráfego</b>	AAD-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>90</sup>
<b>Orientador Social</b>	AAD-I/G A partir de 1º/01/2016: AAD I/E A partir de 1º/01/2017: AAD I/H <sup>91</sup>
<b>Telefonista</b>	AAD-30-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D 30 h A partir de 1º/01/2017: AAD I/G 30 h <sup>92</sup>
<b>Grupo: ESPECIALIZADO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
<b>Analista de Gestão<sup>93</sup></b>	ESP-I/D
<b>Analista Fazendário<sup>93</sup></b>	ESP-I/D
<b>Assistente Social</b>	ESP 30 I/A
<b>Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM</b>	ESP-I/D A partir de 1º/01/2016: ESP I/G A partir de 1º/01/2017: ESP I/J <sup>94</sup>
<b>Bibliotecário</b>	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>89</sup>
<b>Biologista</b>	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>89</sup>
<b>Educador Esportivo</b>	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>89</sup>
<b>Educador Social</b>	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>89</sup>
<b>Enfermeiro</b>	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>89</sup>

<sup>87</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>88</sup> Cargo redefinido pela Lei n.º 8.631, de 1ª de abril de 2016 (com produção de efeitos a partir de 1ª de maio de 2014), conforme tabela disponível na página 40.

<sup>89</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>90</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.537, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>91</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.542, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>92</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.539, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>93</sup> Estes dois cargos foram reagrupados pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, e red denominados para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, e tiveram seu grau inicial alterado para ESP I/G, a partir de 1ª de janeiro de 2016, e ESP I/J, a partir de 1ª de janeiro de 2017, conforme consta na tabela disponível na página 29.

<sup>94</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 44)

fls. 35  
F

<b>Farmacêutico</b>	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>95</sup>
<b>Fisioterapeuta</b>	ESP 30 I/A
<b>Fonoaudiólogo</b>	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>95</sup>
<b>Jornalista</b>	ESP 30 I/A
<b>Nutricionista</b>	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>95</sup>
<b>Psicólogo</b>	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>95</sup>
<b>Sociólogo</b>	ESP-I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>95</sup>
<b>Terapeuta Ocupacional</b>	ESP 30 I/A
<b>Grupo: PROCURADOR DO MUNICÍPIO<sup>96</sup></b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
<b>Procurador do Município</b>	ESP-I/E PDM I/A <sup>96</sup>
<b>Grupo: ENGENHEIRO E ARQUITETO<sup>97</sup></b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
<b>Arquiteto</b>	ESP-I/D EA I/A <sup>97</sup>
<b>Engenheiro</b>	ESP-I/D EA I/A <sup>97</sup>
<b>Grupo: TÉCNICOS E AUXILIARES DA SAÚDE</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
<b>Auxiliar de Consultório Dentário</b>	AUXS-I/A AUXS I/F <sup>98</sup>
<b>Auxiliar de Laboratório</b>	AUXS-I/A AUXS I/F <sup>98</sup>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	ATS-I/A TEC I/A <sup>99</sup> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>95</sup>
<b>Técnico em Higiene Dental</b>	ATS-I/A TEC I/A <sup>99</sup> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>95</sup>
<b>Técnico de Laboratório</b>	ATS-I/A TEC I/A <sup>99</sup> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>95</sup>
<b>Grupo: MÉDICOS E ODONTÓLOGOS</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
<b>Médico</b>	SAD I/A
<b>Médico Auditor</b>	SAD I/A
<b>Médico Veterinário</b>	SAD I/A
<b>Odontólogo</b>	SAD I/A
<b>Grupo: TÉCNICO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>

<sup>95</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>96</sup> Grupo criado e Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.406, de 08 de maio de 2015.

<sup>97</sup> Grupo criado e Grupos Remuneratórios Básicos alterados pela Lei n.º 8.410, de 08 de maio de 2015.

<sup>98</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.056, de 28 de agosto de 2013.

<sup>99</sup> Grupos remuneratórios básicos – Nível/Grau alterados pela Lei n.º 8.004, de 17 de abril de 2013.



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 45)

fls. 36

<b>Agente de Fiscalização de Posturas Municipais</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Agente de Trânsito</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Encarregado de Serviços e Obras</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Operador de Som e Iluminação</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Repórter Fotográfico</b>	<b>TEC 30 I/C</b>
<b>Técnico Agrícola</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Técnico de Necropsia</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Técnico em Agropecuária</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Técnico em Construção Civil</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Técnico em Logística</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Técnico em Meio Ambiente</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Técnico em Nutrição e Dietética</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Técnico de Segurança no Trabalho</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Técnico de Trânsito</b>	<b>TEC I/A</b> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>100</sup>
<b>Grupo: EDUCAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
<b>Diretor de Escola</b>	<b>DIR I/A</b> A partir de 1º/01/2017: DIR I/B A partir de 1º/01/2018: DIR I/C <sup>100</sup>
<b>Professor de Educação Básica I</b>	<b>PEB I/A</b>
<b>Professor de Educação Básica II</b>	<b>PEB I/A</b>
<b>Agente de Desenvolvimento Infantil</b>	<b>ADI I/A</b>
<b>Grupo: GUARDA MUNICIPAL</b>	<b>SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU</b>
<b>Guarda Municipal</b>	<b>GMG I/A</b> A partir de 1º/01/2017: GMG I/B A partir de 1º/01/2018: GMG I/C <sup>100</sup>

<sup>100</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 37  
L

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 - - pág. 46)

<b>Inspetor</b>	<b>GMI-I/A</b> A partir de 1º/01/2017: GMI I/B A partir de 1º/01/2018: GMI I/C <sup>101</sup>
<b>Subinspetor</b>	<b>GMS-I/A</b> A partir de 1º/01/2017: GMS I/B A partir de 1º/01/2018: GMS I/C <sup>101</sup>

<sup>101</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.563, de 28 de dezembro de 2015.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 65)

fls. 38

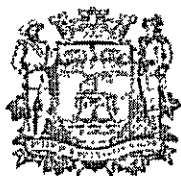
L

## ANEXO XVII – TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Administrador Público	Analista de Gestão <sup>109</sup>	ESP I/D
Agente Comunitário da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AOP I/A
Novo	Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	FEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>110</sup>
Agente de Serviços Gráficos II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I <sup>111</sup>
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Ascensorista	OPR 30 I/D A partir de 1º/01/2016: OPR I/F 30 h A partir de 1º/01/2017: OPR I/I 30 h <sup>112</sup>
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>113</sup>
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>113</sup>
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>114</sup>
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD 30 I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D 30 h A partir de 1º/01/2017: AAD I/G 30 h <sup>115</sup>
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>113</sup>
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G <sup>116</sup>
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente de Gestão <sup>117</sup>	AAD I/G A partir de 1º/01/2017: AAD I/H A partir de 1º/01/2018:

<sup>109</sup> Este cargo foi reagrupado com o cargo de Analista Fazendário pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, que os redenomina para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, e alterou seu grau inicial para ESP I/G, a partir de 1ª de janeiro de 2016, e ESP I/J, a partir de 1ª de janeiro de 2017, conforme consta na tabela disponível na página 29.

<sup>110</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

fls. 39  
L

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 66)

		AAD I/I <sup>118</sup>
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Fazendário	AAD I/G A partir de 1º/01/2017: AAD I/H A partir de 1º/01/2018: AAD I/I <sup>118</sup>
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>118</sup>
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I/D
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR I/E
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	ESP I/D A partir de 1º/01/2016: ESP I/G A partir de 1º/01/2017: ESP I/J <sup>119</sup>
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I <sup>120</sup>
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I <sup>120</sup>
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>121</sup>
Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>121</sup>
Agente Operacional Categoria III	Eletricista de Veículos	OPR I/F OPR ESP I/A <sup>122</sup>
Agente Operacional Categoria III	Eletricista	OPR I/F OPR ESP I/A <sup>122</sup>
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR I/F OPR ESP I/A <sup>122</sup>
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>121</sup>

<sup>111</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>112</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.541, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>113</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>114</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.537, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>115</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.539, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>116</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.545, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>117</sup> Cargo redefinido pela Lei n.º 8.631, de 1ª de abril de 2016 (com produção de efeitos a partir de 1ª de maio de 2014), conforme tabela disponível na página 38.

<sup>118</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>119</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>120</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>121</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.540, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>122</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.551, de 09 de dezembro de 2015.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 67)

fls. 40

Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR-I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>123</sup>
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR-I/F OPR ESP I/A <sup>124</sup>
Agente Operacional Categoria IV	Eletricista	OPR-I/F OPR ESP I/A <sup>124</sup>
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR-I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>123</sup>
Agente Operacional Categoria IV	Pintor	OPR-I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>123</sup>
Agente Operacional Categoria IV	Serralheiro	OPR-I/F OPR ESP I/A <sup>124</sup>
Agente Operacional Categoria IV	Soldador	OPR-I/F OPR ESP I/A <sup>124</sup>
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP-I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I <sup>125</sup>
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Agente de Zoonoses	OPR-I/A AUXS I/A <sup>126</sup>
Agente Operacional de Saúde Categoria III	Auxiliar de Necropsia	OPR-I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F <sup>123</sup>
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico de Necropsia	TEC-I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>127</sup>
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	ATS-I/A TEC-I/A <sup>128</sup> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>127</sup>
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	ATS-I/A TEC-I/A <sup>128</sup> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>127</sup>
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Higiene Dental	ATS-I/A TEC-I/A <sup>128</sup> A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>127</sup>

<sup>123</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.540, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>124</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.551, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>125</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>126</sup> Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.263, de 16 de julho de 2014.

<sup>127</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>128</sup> Grupos Remuneratórios Básicos alterados pela Lei n.º 8.004, de 17 de abril de 2013.





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 68)

fls. 47  
L

Arquiteto	Arquiteto	ESP I/D EA I/A <sup>129</sup>
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Fazendário	AAD I/G A partir de 1º/01/2017: AAD I/H A partir de 1º/01/2018: AAD I/I <sup>130</sup>
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	Analista de Gestão <sup>131</sup>	ESP I/D
Assistente Técnico	Analista Fazendário <sup>131</sup>	ESP I/D
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheira (o)	AOP I/E A partir de 1º/01/2016: AOP I/G A partir de 1º/01/2017: AOP I/J <sup>132</sup>
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>130</sup>
Biologista	Biologista	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>130</sup>
Diretor de Escola	Diretor de Escola	DIR I/A A partir de 1º/01/2017: DIR I/B A partir de 1º/01/2018: DIR I/C <sup>130</sup>
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>130</sup>
Educador Social	Educador Social	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>130</sup>
Enfermeiro	Enfermeiro	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>130</sup>
Engenheiro	Engenheiro	ESP I/D EA I/A <sup>133</sup>
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>130</sup>
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>130</sup>

<sup>129</sup> Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.410, de 08 de maio de 2015.

<sup>130</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>131</sup> Estes dois cargos foram reagrupados pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, e red denominados para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, e tiveram seu grau inicial alterado para ESP I/G, a partir de 1º de janeiro de 2016, e ESP I/J, a partir de 1º de janeiro de 2017, conforme consta na tabela disponível na página 29.

<sup>132</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.536, de 09 de dezembro de 2015.

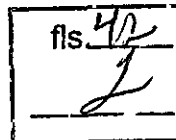
<sup>133</sup> Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.410, de 08 de maio de 2015.



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 69)



Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>134</sup>
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GMG I/A A partir de 1º/01/2017: GMG I/B A partir de 1º/01/2018: GMG I/C <sup>134</sup>
Inspetor	Inspetor	GMI I/A A partir de 1º/01/2017: GMI I/B A partir de 1º/01/2018: GMI I/C <sup>134</sup>
Jornalista	Jornalista	ESP 30 I/A
Médico	Médico	SAD I/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAD I/A
Monitor de Creche	Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A
Monitor de Creche	Cuidador de Idosos	AOP I/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>134</sup>
Odontólogo	Odontólogo	SAD I/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR I/H
Novo	Operador de Som e Iluminação	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>134</sup>
Orientador Social	Orientador Social	AAD I/G A partir de 1º/01/2016: AAD I/E A partir de 1º/01/2017: AAD I/H <sup>135</sup>
Procurador Jurídico	Procurador do Município	ESP I/E PDM I/A <sup>136</sup>
Professor I	Professor I	PRF I/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB-I I/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB-II I/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>134</sup>
Publicitário	Analista de Gestão <sup>137</sup>	ESP I/D
Repórter Fotográfico	Repórter Fotográfico	AAD 30 I/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP I/A A partir de 1º/01/2017: ESP I/B A partir de 1º/01/2018: ESP I/C <sup>134</sup>

<sup>134</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>135</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.542, de 09 de dezembro de 2015.

<sup>136</sup> Grupo Remuneratório Básico alterado pela Lei n.º 8.406, de 08 de maio de 2015.

<sup>137</sup> Este cargo foi reagrupado com o cargo de Analista Fazendário pela Lei n.º 8.544, de 09 de dezembro de 2015, que os redenominou para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, e alterou seu grau inicial para ESP I/G, a partir de 1ª de janeiro de 2016, e ESP I/J, a partir de 1ª de janeiro de 2017, conforme consta na tabela disponível na página 29.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

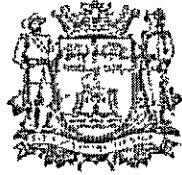
fls. 43  
2

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 70)

Sub-Inspetor	Subinspetor	GMS I/A A partir de 1º/01/2017: GMS I/B A partir de 1º/01/2018: GMS I/C <sup>138</sup>
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>138</sup>
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>138</sup>
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>138</sup>
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>138</sup>
Novo	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>138</sup>
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>138</sup>
Novo	Técnico de Trânsito	TEC I/A A partir de 1º/01/2017: TEC I/B A partir de 1º/01/2018: TEC I/C <sup>138</sup>
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I <sup>139</sup>

<sup>138</sup> Graus iniciais alterados pela Lei n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

<sup>139</sup> Grau inicial alterado pela Lei n.º 8.538, de 09 de dezembro de 2015.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 44  
J

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 71)

## **ANEXO XVIII – ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	
Agente Comunitário de Saúde	
Agente de Defesa Civil	
Agente de Desenvolvimento Infantil	
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	
Agente de Serviços Operacionais	
Agente de Trânsito	
Agente de Zoonoses	
Agente Fazendário	
Analista de Gestão	
Analista Fazendário	
Arquiteto	
Ascensorista	
Assistente de Administração	
Assistente de Gestão	
Assistente Fazendário	
Assistente Social	
Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	
Auxiliar de Consultório Dentário	
Auxiliar de Laboratório	
Auxiliar de Necropsia	
Bibliotecário	
Biologista	
Borracheiro	
Carpinteiro	
Cozinheira (o)	
Cuidador de Idosos	
Diretor de Escola	
Educador Esportivo	
Educador Social	
Eletricista de Veículos	
Eletricista	
Encarregado de Serviços e Obras	
Enfermeiro	
Engenheiro	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.827/2012 – pág. 72)

fls. 45  
L

Guarda Municipal	
Inspetor	
Jornalista	
Mecânico de Veículos	
Médico	
Médico Auditor	
Médico Veterinário	
Motorista de Veículos Leves	
Motorista de Veículos Pesados	
Nutricionista	
Odontólogo	
Operador de Máquinas	
Operador de Trânsito e Tráfego	
Orientador Social	
Pedreiro	
Pintor	
Procurador do Município	
Professor de Educação Básica I	
Professor de Educação Básica II	
Psicólogo	
Repórter Fotográfico	
Serralheiro	
Sociólogo	
Soldador	
Subinspetor	
Técnico Agrícola	
Técnico em Agropecuária	
Técnico em Construção Civil	
Técnico em Higiene Dental	
Técnico em Logística	
Técnico em Meio Ambiente	
Técnico em Nutrição e Dietética	
Técnico de Enfermagem	
Técnico de Laboratório	
Técnico de Necropsia	
Técnico de Segurança do Trabalho	
Técnico de Trânsito	
Telefonista	
Terapeuta Ocupacional	



**LEI N.º 8.227, DE 04 DE JUNHO DE 2014**

Reformula os cargos de Assistente Fazendário e Assistente de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Os cargos e empregos de Assistente Fazendário e Assistente de Gestão na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí ficam redefinidos, através de subdivisão, com modificação do Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau, alterando-se o Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e o Anexo III - Quadro de Empregos - da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, na forma definida pelos Anexo I e Anexo II desta Lei, nas seguintes condições:

**I** - os atuais ocupantes e os quantitativos existentes relativos aos cargos e empregos de Assistente Fazendário serão subdivididos em Assistente Fazendário e Assistente Técnico Tributário, bem como os ocupantes dos cargos e empregos de Assistente de Gestão serão subdivididos em Assistente de Gestão e Assistente Técnico de Gestão, de acordo com a apresentação de comprovação de formação técnica e/ou superior equivalente afeta às atividades elencadas nas descrições dos respectivos cargos, na forma definida nos Anexo I e Anexo II desta Lei;

**II** - os atuais ocupantes dos cargos ou empregos de Assistente de Gestão e Assistente Fazendário que não apresentarem a titulação necessária para o enquadramento como Assistente Técnico de Gestão e Assistente Técnico Tributário, permanecerão no cargo e emprego atual e terão direito à mudança de enquadramento se apresentarem a titulação correspondente no prazo de 05 (cinco) anos a contar da promulgação desta Lei;

**III** - findo o prazo estipulado no inciso II deste artigo, os cargos remanescentes serão destinados à extinção na vacância.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos analisar e deliberar sobre a pertinência da titulação com as atribuições e exigências dos cargos tratados, podendo, conforme o caso, ser consultada a Secretaria Municipal de lotação do servidor.

*(Handwritten signatures)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Lei nº 8.227/2014 - fls. 2)

fls. 47  
L

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

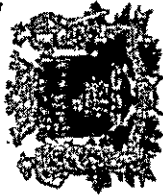
  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE DE INGRESSO -	
				SIGLA-NÍVEL-GRAU	NÍVEL/GRAU
Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atribuição área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários)	16	Assistente Fazendário (originário em 01 Assessor de Serviços Tributários (sem formação - destinado à extinção na vacância)	1	AAD I/G	
		Assistente Técnico Tributário (originário do cargo "Assessor de Serviços Tributários com formação")	14	TEC I/A	
		Assistente de Gestão (sem formação, destinado à extinção na vacância)	4	AAD I/G	
Assistente de Gestão	46	Assistente Técnico de Gestão (14 Assistente de Gestão com formação; 01 Assistente Fazendário originário no Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV; 06 cargos criados pela lei nº 7.996 de 27/02/2013) e 28 cargos vagos)	49	TEC I/A	

AF





Prefeitura de Jundiá  
Cidade da cidade e cuidar das pessoas

Secretaria de  
Recursos Humanos

ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE DE INGRESSO-SIGLA-NÍVEL- GRAU
Assistente Fazendário (02 Assessor de Serviços Tributários)	3	Assistente Fazendário sem formação	2	AAD I/G
Assistente de Gestão	3	Assistente de Gestão sem formação (02 originários de Agente de Suporte Administrativo Categoria IV sem formação e 01 Assistente Fazendário originário no Agente de Suporte Administrativo Categoria IV sem formação)	3	AAD I/G
		Assistente Técnico de Gestão (01 Assistente de Gestão com formação)	1	TEC I/A

RA



## DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO TRIBUTÁRIO

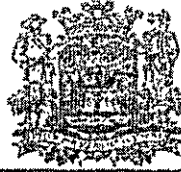
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/A

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Efetuar a prestação de contas de convênios diversos; Controlar os processos e pagamentos dos termos de acordo e emitir as respectivas guias; Elaborar e acompanhar a execução do orçamento das áreas. Analisar as solicitações de pedidos relativos ao cadastro imobiliário e imobiliários e de parcelamentos de débitos, oferecer suporte para elaboração de parecer técnico em sua área de atuação, responder por processos de natureza operacional, propor soluções para problemas que tenham impacto na sua área de atuação, participar da elaboração e definição de processos operacionais e projetos de sua área de atuação.

### ATRIBUIÇÕES

- Efetuar a prestação de contas de convênios diversos;
- Controlar os processos e pagamentos dos termos de acordo e emitir as respectivas guias;
- Elaborar e acompanhar a execução do orçamento das áreas;
- Orientar o contribuinte quanto às Leis que regulamentam as atividades industriais, comerciais e prestadoras de serviço;
- Efetuar simulações de acordos de débitos em dívida ativa e seu parcelamento;
- Elaborar cálculos de liquidação de sentença trabalhista;
- Analisar as cláusulas financeiras/previdenciárias;
- Acompanhar o serviço da dívida interna fundada;
- Efetuar a atualização econômica/ financeira dos contratos;
- Elaborar cálculos de desapropriação;
- Analisar o reajuste/ realinhamento dos contratos
- Emitir certidões negativas ou positivas de débitos municipais e tributos imobiliários;
- Realizar o atendimento ao munícipe em guichês, telefone, email e pessoalmente;
- Analisar os dados, documentos e informações do contribuinte;
- Constituir o crédito tributário, obedecida à legislação vigente;
- Colaborar na elaboração de pareceres técnicos;
- Acompanhar o gerenciamento de informações;
- Garantir que a implantação de soluções que tenham impacto na sua área de atuação seja feita de acordo com a legislação pertinente;
- Interagir com outros órgãos governamentais, órgãos fiscalizadores, para suporte técnico e avaliação dos atos pretendidos;
- Racionalizar o desenvolvimento de tarefas e propor soluções;



- Recomendar, implementar modificações, inovações e soluções para processos de trabalho;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

**COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

**FORMAÇÃO:**

Ensino Médio mais Técnico em Administração, Contabilidade, Finanças e Gestão de Políticas Públicas.

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

6 meses

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

1 - Básico  
2 - Intermediário  
3 - Domínio

	1	2	3
Informática – Pacote Office e Sistemas Integrados			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Atendimento ao Público			x
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x

**HABILIDADES INDIVIDUAIS**

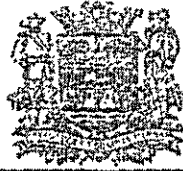
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, flexibilidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, negociação, organização e controle, planejamento, produtividade, relacionamento interpessoal, solução de conflitos, trabalho em equipe, visão estratégica, visão sistêmica

**ELABORAÇÃO**

Por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ Última Atualização: \_\_\_\_\_

**APROVAÇÕES**

_____ SECRETÁRIO MUNICIPAL	_____ SECRETÁRIO MUNICIPAL	_____ SECRETÁRIO REC HUMANOS
-------------------------------	-------------------------------	---------------------------------



## DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/A

### DESCRIÇÃO SUMARIA

- Executa, com autonomia, a coordenação de tarefas de apoio administrativo na unidade e presta assessoramento direto às autoridades municipais.

### ATRIBUIÇÕES

- Atuar nos diversos processos e procedimentos administrativos promovendo a sua gestão;
- Prestar suporte administrativo para as atividades desenvolvidas pelo órgão em que atua;
- Atender ao público interno e externo, promover o acolhimento, fornecer as orientações e encaminhamentos necessários;
- Elaborar planilhas, gráficos, quadros demonstrativos, relatórios e outros expedientes relacionados à sua unidade administrativa;
- Executar as atividades de suporte técnico associado à implementação e execução de projetos, programas e políticas públicas relativas à sua Secretaria;
- Desenvolver atividades relacionadas à administração de pessoal, contabilidade, orçamento, compras, patrimônio, protocolo, gestão de contratos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa;
- Coordenar e executar atividades relativas à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais;
- Desenvolver atividades relacionadas com a supervisão e planejamento de pessoal;
- Orientar a aplicação de normas gerais;
- Participar de estudos voltados à melhoria e/ou adequação de rotinas, normas, regulamentos e processos de trabalho;
- Organizar e controlar a tramitação de documentos;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS			
<b>FORMAÇÃO:</b>			
Ensino Médio mais Técnico em Administração, Contabilidade, Finanças, Gestão de Políticas Públicas, Informática, Informática para Internet, Marketing, Recursos Humanos, Redes de Computadores e Secretariado.			
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:</b>			
6 meses			
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:</b>			1 - Básico 2 - Intermediário 3 - Domínio
	1	2	3
Informática - Pacote Office e Sistemas Integrados			X
Legislação, Normas e Procedimentos da área de atuação			X
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			X
Atendimento ao Público			X
HABILIDADES INDIVIDUAIS			
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, foco no resultado, organização e controle, planejamento, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.			
ELABORAÇÃO			
Por:	Data:	Última Atualização:	
APROVAÇÕES			
_____	_____	_____	
SECRETÁRIO MUNICIPAL		SECRETÁRIO REC HUMANOS	



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0044/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.057, de autoria do Prefeito Municipal que reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providências correlatas.

Busca o Executivo reagrupar em duas únicas nomenclaturas os cargos e empregos públicos descritos no artigo 1º da propositura, posto que as carreiras a serem agrupadas possuem atribuições idênticas e similaridade de exigências e complexidades. Saliente-se, também, que as carreiras descritas foram providas através de concurso público com as mesmas exigências e requisitos.

Às fls. 15 encontramos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que se trata apenas de reorganização administrativa da Prefeitura. Com relação à previsão de déficit para o presente exercício temos que o mesmo pode ocorrer devido a realização de novos investimentos, pela queda na arrecadação das receitas e pelo cenário recessivo da economia nacional que se desenha atualmente. Temos às fls. 16 um percentual de gastos na ordem de 46,2% em gastos com pessoal, conforme dispõe o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Às fls. 17/18 temos que o impacto junto ao IPREJUN será inexistente tendo em vista que não haverá alteração de salários, mas tão somente a unificação / reclassificação dos cargos elencados.


Assim sendo, o presente encontra-se apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

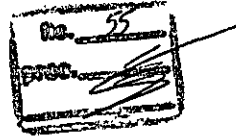
Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de junho de 2016.

  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 378

PROJETO DE LEI Nº 12.057

PROCESSO Nº 75.558

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), o presente projeto de lei reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.

Uma análise preliminar da presente proposta revela que a mesma não vem instruída com as manifestações dos órgãos da Administração de que trata o art. 25 da Lei 8.474, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

Diz o referido dispositivo:

***“Art. 25 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e da Secretaria Municipal de Finanças, em suas respectivas áreas de competência”.***

Também se faz necessária a análise do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, acerca do impacto das despesas – previstas no projetado art. 3º - irá gerar, para melhor esclarecimento da Edilidade.

Face o exposto, sugerimos à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, que oficie o Executivo para que encaminhe, para completa instrução dos autos, a documentação/manifestação dos referidos órgãos, aventando para que a falta dos mesmos podem ensejar a possibilidade de enquadramento do projeto nos termos do art. 163, inc. III<sup>1</sup>, do Regimento Interno da Câmara.

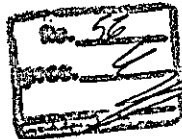
Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntado ao feito a resposta do Executivo, se o caso, encaminhe-se o processo à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica.

1 Art. 163. A Mesa recusará qualquer proposição:  
(...)

III – a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos, especialmente nome e assinatura do responsável legal, no caso de planta, memorial, laudo ou outro documento técnico.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo




circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de bem orientar a tramitação do projeto, e após o estudo do órgão técnico, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 28 de junho de 2016.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

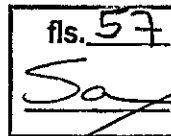
*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 371/2016

Jundiaí, em 29 de junho de 2016

Ex<sup>mo</sup> Sr.

**PEDRO BIGARDI**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**Ref.:** Solicitação de informações técnicas para instrução do Projeto de Lei nº 12.057/2016, do Executivo, que reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex<sup>a</sup> a gentileza de providenciar as informações e manifestações de órgãos desse Poder Executivo, apontadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho nº 378 (cópia anexa) como imprescindíveis para a instrução do projeto de lei em referência.

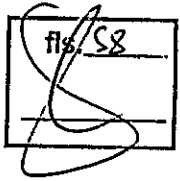
Sem mais para o momento, no aguardo de vossa resposta, reitero a expressão de elevada estima e consideração.

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

<b>RECEBI</b>	
Ass:	<u>Stacklerd</u>
Nome:	<u>Christiane S.</u>
Em	<u>30,06,16</u> .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



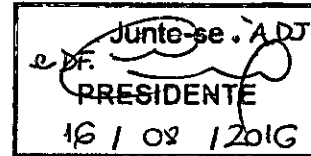
OF. GP.L. nº 306/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTJCO) 12/AGO/2016 17:16 075968

Processo nº 6.601-3/2016

Jundiaí, 1º de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao Of. PR/DL 371, datado de 29 de junho de 2016, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia das manifestações das Secretarias Municipais de Gestão de Pessoas e de Finanças e do IPREJUN, a fim de instruir o Projeto de Lei nº 12.057/2016, relativo ao reagrupamento dos cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão, em atendimento ao art. 25 da Lei 8.474/2015.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

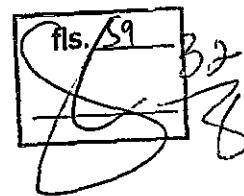
Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PROCESSO Nº 6.601-3/2016.

SMGP/DTA.

DCS, 10 DE MARÇO DE 2.016.


Senhor Diretor:

Em atenção à solicitação de fls. 28, informamos que os cargos de **Assistentes de Administração e Agente Fazendário**, tem similaridade nas atribuições, são oriundos do mesmo cargo anteriormente denominado "Agente de Suporte Administrativo – cat. II", providos através de concurso público com as mesmas exigências e requisitos.

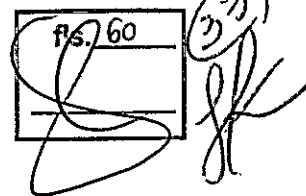
Em relação aos cargos de **Assistente Técnico de Gestão e Assistente Técnico Fazendário**, nível TEC I/A, são decorrentes dos cargos de Assistente Administrativo e Assessor de Serviços Tributários (fls. 29/30), antigo nível VI, transformados em 2.012 em Assistente Fazendário e Assistente de Gestão, conforme se verifica nas atribuições anteriores, apresentam similaridade nas exigências e complexidade, e o mesmo requisito no ingresso.

Procedemos com o apensamento do Processo nº 6.338-9/2013, em relação ao processo nº 15.627-4/2013, o mesmo se encontra na SMNJ/Expediente da Procuradoria e Consultoria Jurídica.

Encaminhe-se à SMNJ, para análise conforme sugerido.

  
**Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato**  
Assistente Técnico de Gestão  
Chefe da Divisão de Cargos e Salários





Processo nº 6.601-3/2016-1 mais apensos nºs 6.338-9/2013-1-2-3-4-5  
SMGP/DTA  
10.03.2016

Sra. Secretária:

Acolhemos a manifestação da Divisão de Cargos e Salários, às fls.32,  
a qual solicita o encaminhamento dos processos à SMNJ para análise.



**CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS**

Diretor Técnico-Administrativo

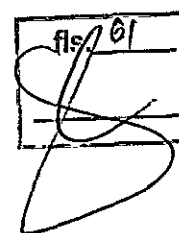
SMGP/GS  
EM 10.03.2016



Encaminhe-se conforme supra sugerido.

**MARY C. F. MARINHO**

Secretária M. de Gestão de Pessoas



190

Processo nº 6.601-/2016.

SMGP/DTA.

DCS, em 01 de junho de 2016.

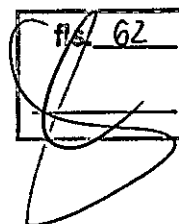
Senhor Diretor:

Em atenção ao processo em epigrafe, informamos:

1. Retificamos a informação de fls. 32, que os cargos de **Assistente de Administração e Agente Fazendário**, foram unificados na Lei 7.827/12, provenientes dos cargos de Agente de Suporte Administrativo – cat. II e Agente de Suporte Administrativo – cat. III.
2. Quanto ao cargo de **Assistente Fazendário**, decorrente do cargo de Agente de Suporte Administrativo – cat. IV e Assessor de Serviços Tributários, o cargo de **Assistente de Gestão**, decorrente do cargo de Agente de Suporte Administrativo – cat. IV.
3. Na edição da Lei nº 8.227/2014 os cargos acima, foram redefinidos para: **Assistente Técnico Tributário e Assistente Técnico de Gestão**, para aqueles servidores que apresentaram formação técnica ou equivalente afeta às atividades, ficando os demais no cargo ou emprego de Assistente Fazendário e Assistente de Gestão, com previsão de 05 (cinco) anos para apresentação de titulação necessária, findo o prazo estipulado, destinados à vacância.
4. Defendemos a unificação dos cargos acima, exceto os Assistente Fazendário e Assistente de Gestão, que terão oportunidade de novo reenquadramento, ou serão extintos na vacância.
5. Ratificamos quanto à possibilidade técnica de unificação dos cargos apontados, tendo em vista as atribuições, grau de complexidade e responsabilidade, concurso público assemelhado em exigências e requisito, bem como mobilidade dos servidores nas diversas secretarias.

B

Prefeitura de Jundiáí  
Secretaria de Finanças



192

Proc. 6.601-3/2016-1

SMF/DPEO/DIPO

Em 03.06.2016

Sra. Diretora,

O presente protocolado trata da verificação da regularidade orçamentária e análise de impacto orçamentário-financeiro, visando reagrupar os cargos, empregos e respectivos quantitativos de Assistente de Administração e Agente Fazendário, assim como de Assistente Técnico e Assistente Técnico de Gestão, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiáí, passando os cargos a serem denominados, respectivamente, de Assistente de Administração e Assistente Técnico de Gestão.

Considerando que a propositura não acarreta elevação de despesas, não vemos óbice a seu prosseguimento, onerando as dotações prevista na Lei Orçamentária com elemento 3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais.

Segue anexa estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

  
FÁBIO KOSASCO  
Chefe da Divisão de Integração  
dos Planos Orçamentários

De acordo. Prosseguir, remetendo a SMF/GS para conhecimento e eventual manifestação, após ao IPREJUN, retornando à SMNJ/PCJ.

  
Maria Luísa Denadai

Diretora do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária

  
Secretaria Municipal de Finanças







PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
LRJ art. 5º, inc. I												
Receita Corrente Líquida	1.258.218.814,32		1.400.418.113,37		1.587.299.000,00		1.726.156.700,00		1.643.443.875,79		1.668.095.533,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,59%	614.363.331	43,9%	747.175.000	46,8%	798.819.090	46,2%	748.663.540	45,6%	759.799.870	45,5%
Limite Prudencial 85% (par ún art.22 LRF)	645.466.252	51,30	718.414.482	51,30	819.414.387	51,30	885.518.387	51,30	843.088.708	51,30	855.733.009	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	679.438.160	54,00	758.225.781	54,00	862.541.460	54,00	932.124.618	54,00	897.459.693	54,00	900.771.585	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Lij. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	51.857.013	3,70	19.332.000	1,20	22.491.700	1,30	23.391.368	1,42	24.327.023	1,46
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	150.986.258	12,00	168.050.174	12,00	191.675.860	12,00	207.138.804	12,00	197.213.285	12,00	200.171.464	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res nº 40 Senado)	1.509.862.577	120,00	1.680.501.736	120,00	1.916.758.800	120,00	2.071.388.040	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	276.808.139	22,00	308.091.885	22,00	351.405.780	22,00	379.754.474	22,00	361.557.653	22,00	366.981.017	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARC)												
Realizadas no período	2.948.207	0,23	171.301	0,01	72.324.000	4,53	30.756.000	1,78	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60
Limite Legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	201.315.010	16,00	224.068.898	16,00	255.567.640	16,00	276.185.072	16,00	262.951.020	16,00	266.695.295	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite Legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	88.075.317	7,00	98.029.268	7,00	111.610.930	7,00	120.830.969	7,00	115.041.071	7,00	116.766.637	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 6.601-32/2016-1, visando autorização legislativa para reagrupar os cargos, empregos e respectivos quantitativos de Assessoria de Administração e Agente Fazendário, assim como de Assessoria Técnico e Assistente Técnico de Gestão, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando os cargos a serem denominados, respectivamente, de Assessoria de Administração e Assistente Técnico de Gestão

Maria Luísa Denadai  
 Diretora Depto. de Planej. Exec. Orçament

Pedro Reis Galindo  
 Secretário Municipal de Finanças

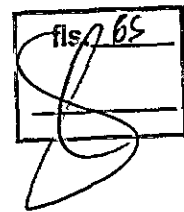
fl. 64

194





Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas




195

Jundiaí, 06 de junho de 2016

**IPREJUN/GP**  
**Processo nº 6.601-3/2016-1**

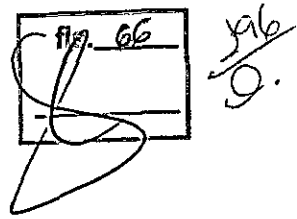
Considerando-se a necessidade de manifestação jurídica, encaminhe-se à Procuradora do IPREJUN.



André Rocha Marinho  
Diretor Presidente substituto do IPREJUN



Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



Processo nº 6.601-3/2016

IPREJUN/Procuradoria

Em 09/06/2016

Tratam os autos de minuta de projeto de lei visando o a unificação/reclassificação dos cargos de cargo de Assistente de Administração e Agente Fazendário e dos cargos de Assistente Técnico Tributário e Assistente Técnico de Gestão, sem alteração salarial, passando os dois primeiros a ser denominado Assistente de Administração e os dois últimos a serem denominados Assistente Técnico de Gestão.

Os autos foram instruídos com as manifestações das pastas competentes e foram encaminhados ao IPREJUN para análise.

É o relatório do necessário.

Pois bem.

Cumpre-nos inicialmente destacar que verificamos anexado aos autos parecer jurídico SMNJ/PCJ, o qual acompanhamos na íntegra, eis que demonstra satisfatoriamente a competência do Município para legislar sobre o tema, na pessoa do Chefe do Executivo e a viabilidade e pertinência do presente projeto. Neste sentido, nada temos a opor quanto à minuta de PL encartada aos autos.



Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

fls. 67  
197  
Q.1

Atentando-se especificamente à repercussão do projeto para esta Autarquia Previdenciária, a questão é singela e não merece maiores digressões, podendo-se ser brevemente resumida da seguinte forma.

Os servidores ativos que porventura vierem a ser beneficiados com a unificação/reclassificação proposta continuarão consequentemente contribuindo previdenciariamente sobre o mesmo, na proporção fixada em lei, assim como o ente com a contribuição patronal, tudo a fim de que seja possível o custear os futuros proventos de aposentadorias e pensões nos moldes da Magna Carta de 1988.

Os servidores aposentados neste Instituto serão beneficiados com a unificação e reclassificação proposta desde que tenham garantido sido assegurados com o direito à paridade presente nas aposentadorias concedidas antes da E.C 20/98 e naquelas concedidas pelas regras presentes nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

À DAF para providências cabíveis.

**Samara Luna Santos**

**Procuradora Jurídica do IPREJUN**



Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

fls. 68  
198  
9

Processo nº 6.601-3/2016

IPREJUN/DAF

Em 09/06/2016

I – Ciente e de acordo com o parecer encartado por seus próprios e jurídicos fundamentos;

II – Quanto à eventual análise do impacto financeiro para esta Autarquia, destacamos que tal impacto é inexistente, na medida em conforme se depreende no PL anexo, não houve alteração de salários, mas tão somente a unificação/reclassificação dos cargos em tela.

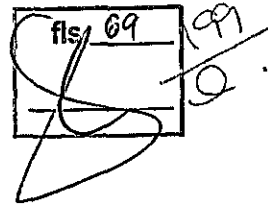
III- No mais, nada a opor em relação à minuta de projeto de lei e justificativa encartados;

IV – À Presidência.

  
**André Rocha Marinho**  
**Diretor Administrativo/Financeiro**



Prefeitura de **Jundiaí**  
Cuidar da cidade e cuidar das pessoas



**Processo nº 6.601-3/2016**

**IPREJUN/Presidência**

**Em 09/06/2016**

I- Ciente e de acordo com as manifestações juntadas aos autos pela Procuradoria Jurídica e Diretoria Administrativa/Financeira do Instituto;

II – Nada a opor em relação à minuta de projeto de lei e justificativa encartados;

III - Encaminhe-se à SMNJ/PCJ para manifestação conclusiva conforme apontado à fl.180.

**Eudis Urbano dos Santos**  
**Diretor Presidente do IPREJUN**



Processo nº 6.601-3/2016.

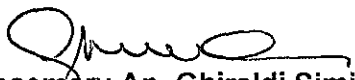
SMGP/DTA.

DCS, em 11 de julho de 2.016.

Nos termos da Lei nº 8.474, de 17 de julho de 20015, que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.016, Art. 25, informamos:

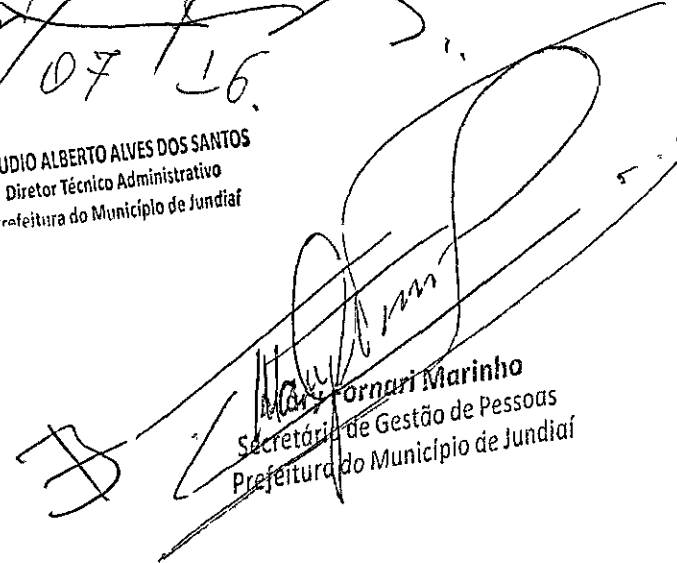
Ratificamos as informações de fls. 190, quanto à necessidade da reunificação dos cargos, outrossim acompanhamos as informações da Secretaria Municipal de Finanças, às fls. 192/194, que a propositura não acarreta elevação de despesas, portanto considerado como impacto nulo.

Conforme se verifica às fls.196/199, o projeto já foi analisado pelo IPREJUN, entretanto conforme sugestão retorne aquele órgão, após ao SMNJ/PCJ.

  
Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato  
Assistente Técnico de Gestão  
Chefe da Divisão de Cargos e Salários

*De acordo.*  
*31/07/16.*

CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS  
Diretor Técnico Administrativo  
Prefeitura do Município de Jundiaí

  
Ornari Marinho  
Secretário de Gestão de Pessoas  
Prefeitura do Município de Jundiaí



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0051/2016**

Vem novamente a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.057, de autoria do Prefeito Municipal que reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para proceder o reagrupamento dos cargos acima referidos, pois os mesmos possuem atribuições e similaridades de exigências e complexidade.

Analisando a documentação encartada às fls. 58 a 70, não modifica em nada a nossa posição com relação ao nosso Parecer de nº 0044/2016, já encartado no presente processo às fls. 54.

Atende o mesmo, portanto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de agosto de 2016.

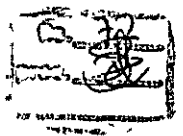


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.336**

**PROJETO DE LEI Nº 12.057**

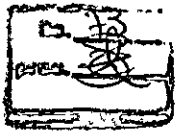
**PROCESSO Nº 75.558**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13/14; vem instruída com: **1)** com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 15/16); **2)** com análise, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei 8.686, de 12 de julho de 2016 - do IPREJUN (fls. 17/18 e 65/69); **3)** documentos de fls. 19/53); **4)** estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (fls. 54); **5)** despacho desta Consultoria sobre instrução do feito (fls. 55/56); **6)** resposta do Executivo (fls. 58/70) com manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas; da Secretaria Municipal de Finanças e do IPREJUN.

Reportando-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, temos informação, através do Parecer nº 0044/2016, em síntese, que: **1)** busca o Executivo obter autorização legislativa para reagrupar os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão, e dar providências correlatas **2)** a planilha (fls. 15), de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta impacto nulo, posto que se trata apenas de reorganização administrativa; **3)** o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 16) – aponta comprometimento das despesas de pessoal com relação a Receita Corrente Líquida em 46,2%, para o exercício financeiro de 2016, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; **4)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro aponta também déficit para o presente exercício, decorrente de crescimento dos investimentos previstos, queda na arrecadação das receitas e cenário recessivo da economia; e **5)** o impacto junto ao IPREJUN será inexistente, tendo em vista que não haverá alteração de salários; e **6)** conclui que o presente projeto de lei segue apto à tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro, reiterando o posicionamento no Parecer 0051/2016, às fls. 71. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competên-





cia. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

***Da análise orgânico-formal do projeto.***

**A proposta em exame, tão somente sob o aspecto orgânico-formal se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência** (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 13/14), reagrupar os cargos e empregos que relaciona, e que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

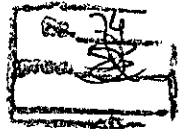
É da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (envolvendo atribuições, reestruturação, red denominação, criação e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens), conforme se depreende da leitura do posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE  
Julgamento: 31/05/2011  
Órgão Julgador: Segunda Turma  
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053  
Parte(s):  
MIN. ELLEN GRACIE  
ANDRÉIA DA COSTA  
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

**Ementa**

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.



**2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

**Ementa**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E.

TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godoy

Julgamento: 13/06/2012

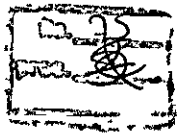
Órgão Julgador: Órgão Especial

Publicação: 25/06/2012

**Ementa**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - inconstitucionalidade da Lei nº 4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.



### **Outras considerações.**

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto (fls. e fls.). Nesse contexto, devem ser valoradas as manifestações do Alcaide e do IPREJUN, insertas na propositura.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

Entretanto, por se tratar de último ano de mandato, também devem ser avaliadas: (i) a proibição prevista no parágrafo único, do artigo 21, da LRF<sup>1</sup> e, (ii) a vedação de ordem eleitoral, prevista no artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9504/97<sup>2</sup>.

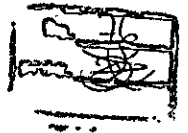
<sup>1</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

<sup>2</sup> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.



**Neste aspecto, a proposta se nos afi-gura ilegal, por inobservar a vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal e a imposta pela legislação eleitoral vigente – art. 73, inc. V<sup>3</sup> e VIII -, da Lei fe-deral 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, eis que propostas que envolvam despesas com cargos e empre-gos públicos – e o projeto está situado nesta seara, conforme art. 3º -, não podem ser aprovados nos seis meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos. Portanto, o presente projeto de lei é intempestivo, por afrontar a lei. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.**

Além da Comissão de Justiça e Reda-ção, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o pre-sente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento In-terno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

§ 2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra “a” do

Jundiaí, 17 de agosto de 2016

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Elvis Brassaroto-Aléixo*  
Elvis Brassaroto-Aléixo  
Estagiário de Direito

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Douglas Alves Cardoso*  
Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

<sup>3</sup>Art. 73, V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 75.558**

**PROJETO DE LEI nº 12.057, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI),** que reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.

**PARECER Nº 1.678**

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo reagrupar os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão, e dar providência correlata, intento que somente pode se dar por meio de lei.

O presente projeto de lei se nos afigura legal no que concerne à competência (art.6º, XX) e à iniciativa, que, sublinhe-se, é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Destarte, tão somente sob o aspecto orgânico-formal não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade. Logo, concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É, pois, o parecer.

**APROVADO**  
23/08/16

Sala das Comissões, 17.08.2016.

*[Handwritten signature]*  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

*[Handwritten signature]*  
PAULO SERGIO MARTINS

*[Handwritten signature]*  
ROBERTO CONDE ANDRADE

*[Handwritten signature]*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 025/2017

Jundiá, 17 de janeiro de 2017.

Junte-se, providencie-se e dê-se ciência  
ao Plenário.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
19/01/2017

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Leis, abaixo relacionados, bem como da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que se encontram em trâmite nesta Casa:

PROJETO DE LEI Nº 12.146	Cria o Programa Especial de Incentivo ao Sistema de Inovação de Jundiá, de que trata a Lei 8.113/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.145	Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e aos jovens em situação de desacolhimento institucional; e revoga a Lei 8.122/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.144	Altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12.124	Disciplina o Conselho Municipal de Educação; e revoga a correlata Lei 5.088/97, que o criou, e a Lei 6.794/07, que alterou a sua composição.
PROJETO DE LEI Nº 12.121	Altera a Lei 8.622/16, para adequar o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II.
PROJETO DE LEI Nº 12.120	Institui o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI Nº 12.118	Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, para reformular a descrição do cargo de Agentes de Serviços Operacionais.
PROJETO DE LEI Nº 12.102	Redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.
PROJETO DE LEI Nº 12.101	Institui o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.
PROJETO DE LEI Nº 12.100	Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN (R\$ 3.500.000,00).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**  
(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 2)

fls. 79

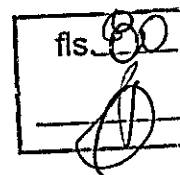
PROJETO DE LEI Nº 12.097	Autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED-Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).
PROJETO DE LEI Nº 12.096	Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a aderir ao PRI - "Princípios para Investimento Responsável".
PROJETO DE LEI Nº 12.095	Altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para ampliar prazo de antecedência do requerimento e dar outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 12.094	Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para redefinir a descrição dos cargos públicos que especifica, integrantes do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.058	Retifica a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2016, para especificar aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.057	Reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.
PROJETO DE LEI Nº 12.055	Revoga a Lei 4.950/97, que denominou "Professor JOSÉ FLÁVIO MARTINS BONILHA" a CMEF-Classe Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Santa Clara.
PROJETO DE LEI Nº 12.051	Redenomina Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.
PROJETO DE LEI Nº 12.046	Revoga a Lei 3.838/91, que denominou "Praça IRIO BORGONOVÍ" área pública situada na Rua Roque Domingos Molinari, no Jardim Molinari.
PROJETO DE LEI Nº 12.039	Regula a permissão de uso de áreas públicas a particulares, a título gratuito ou oneroso, nos casos que especifica
PROJETO DE LEI Nº 11.977	Regula queimadas para os fins que especifica; cria Comissão Técnica Permanente correlata; e revoga as leis 7.474/10 e 7.714/11, correlatas, e dispositivo da Lei 3.705/91, que prevê multa por uso de fogo para limpeza de terreno.
PROJETO DE LEI Nº 11.954	Cria o PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA.
PROJETO DE LEI Nº 11.795	Altera a Lei 3.705/91, para modificar disposições e multas relativas a muros, calçadas e limpeza de terrenos.
PROJETO DE LEI Nº 11.729	Revoga, da Lei 4.385/94, que regula comércio e serviços ambulantes, dispositivo que exige prova de pagamento de contribuição assistencial confederativa para o licenciamento na atividade.

21.11.17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 3)



PROJETO DE LEI Nº 11.644	Altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.
PROJETO DE LEI Nº 11.617	Altera a Lei 3.566/90, que consolida as Leis sobre propaganda, para prever multa por descumprimento de dispositivo; e revoga dispositivos correlatos.
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 119	Altera a denominação da Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

As retiradas prendem-se ao fato de que as propostas serão objeto de análise por parte dos atuais gestores desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

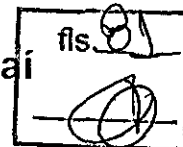
NESTA

scc.l





Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 4/2017

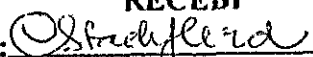
Jundiaí, em 20 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L. nº. 025/2017, comunicamos a V.Exa. que os PROJETOS DE LEI e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, constantes da lista anexa, foram RETIRADOS, conforme sua solicitação.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

RECEBI	
Ass:	
Nome:	Christiane S.
Em	23/01/17

/rc

PROJETO DE LEI Nº. 12.057

Juntadas:

Folhas 02/53 em 27/06/2016 Lucio Mli:  
Fls. 54 em 27.06.2016 P.; Fls. 55/56 em 28/06/16;  
Fl. 57 em 1<sup>a</sup>/07/16 San; fls. 58/70 em 16.08.16  
Fls 71 em 16.08.16 fls 72/76 em 17.08.16  
Fl. 77 em 24/08/16 San; fls-78/81 em 24/08/17

Observações: